

LEI N° 31, DE 24 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sôbre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, em Juízo ou fora dele, uma velha casa e parte de seu respectivo terreno situados em frente ao Clube Operário Heliadoreense, Praça da Liberdade - esquina com a Rua Domingos Vieira nesta cidade, por se achar bastante avançada do alinhamento dessa mesma rua.

Art. 2° - As despesas decorrentes da situação pendente, amigável ou judicial, da desapropriação de que trata o art. 1° da presente lei poderão ser acobertadas por meio de Decreto a ser baixado, oportunamente, pelo Poder Executivo.

Art. 3° - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1° desta mesma lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 24 de abril de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.